



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0153/2022

Em, 04 de abril de 2022

**CRIA ESTÍMULOS AO PODER PÚBLICO PARA  
IMPLANTAR A CRIAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE TOKENS NÃO  
FUNGÍVEIS - NFTS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados estímulos ao Poder Público para implantar a criação e comercialização de tokens não fungíveis (non-fungible tokens - NFTs) que, sendo uma forma de demonstrar propriedade sobre um ativo digital ou um ativo do mundo real representado por um token, têm por escopo primordial promover a Cidade com a consequente arrecadação de fundos para o tesouro municipal.

§1º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - token: um ativo digital (criptoativo) registrado em uma blockchain, que pode ser comprado, vendido ou trocado;

II - blockchain: uma tecnologia que permite a transferência de dados digitais com uma criptografia sofisticada e de forma totalmente segura;

III - não fungível: um ativo que não pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade; e

IV - NFT: um registro armazenado na blockchain que certifica a propriedade e a exclusividade de um ativo digital.

§2º O estímulo previsto no caput tem por finalidade fomentar a produção e alienação de NFTs que podem englobar imagens, áudios, vídeos, memes, além de outras formas digitais de comercialização de ativos.

§3º A promoção prevista no caput permite ao Poder Público estabelecer parcerias com criadores de conteúdo do gênero NFT.

Art. 2º - Entende-se por cunhagem de NFT o processo de conversão de um arquivo digital em um ativo único digital blockchain, transformando-o em um token não fungível, que pode ser comercializado.

Art. 3º - Após o processo de cunhagem do NFT, a respectiva comercialização será feita por meio de portais de marketplaces, devendo ser publicada e seguir total transparência nos respectivos canais dos órgãos públicos competentes.

§1º Sempre que possível, conforme as dinâmicas do mercado, o Poder Público comercializará os NFTs, estabelecendo royalties vitalícios a partir da criação de contratos inteligentes entre a Administração Pública e o adquirente, na respectiva rede.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO \RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 2º Para fins de comercialização de NFTs, o Poder Público adotará carteiras digitais seguras e de fácil execução das transações digitais.

Art. 4º - O Poder Público poderá criar NFTs a partir da digitalização de ativos físicos, como obras de arte retratando pontos turísticos e culturais da Cidade, além de outros afins.

Art. 5º - É facultado ao Poder Público, diretamente ou por meio de parcerias, criar jogos baseados em NFTs na modalidade jogar para ganhar - play to earn, promovendo a Cidade, propagando o respectivo mercado e aumentando a arrecadação de fundos.

Art. 6º - O Poder Público poderá promover eventos e exposições com artistas e interessados, a fim de fomentar a difusão, a produção e a comercialização de NFTs.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.

VANDERSON BENTO

Vereador(a) - Autor(a)

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Poder Público Municipal precisa estar no compasso das mudanças vivenciadas pela sociedade. Após as consequências desastrosas à Economia, notadamente, com a Covid-19, tornou-se imprescindível a necessidade de se obter outros meios de ganhos de capital aos cofres públicos.

O mercado de NFT movimentou cerca de US\$ 25 bilhões em 2021. Um valor que não pode ser ignorado pela Cidade, ainda mais num contexto de efeitos da pandemia da Covid-19 e da respectiva crise financeira que assola todo o país.

Para ilustrar a importância financeira desse mercado, o jogador de futebol Neymar pagou cerca de R\$ 6 milhões por dois desenhos de chimpanzés da coleção Bored Ape Yatch Club, comercializados como NFTs.

Já o cantor Justin Bieber também gostou das obras de arte e adquiriu um NFT da mesma coleção por aproximadamente R\$ 6,9 milhões. O acervo dele já conta com 619 NFTs de 49 coleções diferentes.

A Nike comprou, em dezembro de 2021, uma startup de NFTs. A empresa planeja lucrar com a venda de calçados virtuais.

Essas operações seguem uma lógica antiga: a atribuição de valor a ativos certificadamente originais e exclusivos.



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO \RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Para ratificar a questão arrecadatória dos NFTs, a imagem 'Everydays: The First 5.000 days', feita pelo artista americano Mike Winkelmann, o Beeple, foi a maior venda de uma obra digital já feita na história, pela prestigiosa casa de leilões Christie's marcando sua estreia em um mercado inovador (e promissor): a venda de obras de arte puramente digitais, almejando impressionantes US\$ 69.000.000,00!

Trazendo para o cenário atual, o Rio de Janeiro é uma cidade muito prestigiada em vários sentidos: culturais, paisagísticos, turísticos, geográficos, etc...

Obras de arte retratando pontos como o Cristo Redentor, Pão de Açúcar, Parque Lage, Morro Dois Irmãos, Carnaval, Maracanã, Locais marcantes pelo Centro da Cidade, são alguns dos elementos que podem ser transformadas em NFTs e comercializadas.

Dessa forma, a presente proposição legislativa tem por escopo estimular o Poder Público a assumir uma posição de vanguarda e se inserir como uma das cidades pioneiras a ingressar no mundo dos ativos digitais e assim aumentar a promoção da Cidade e, consideravelmente, sua capacidade arrecadatória.

